



P R E F E I T U R A D E P E R U Í B E

BOLETIM OFICIAL

Edição 1199 - Extra - Ano XXV - 16 de março de 2023

PREFEITURA DE
Peruíbe

/prefeituradepериibe

/prefeituradepериibe

www.peruibe.sp.gov.br



Feira de **ADOÇÃO** ANIMAL

Dia 17 de Março
(sexta-feira)
Das 9h às 16h

Para mais informações:
 3451-1074

R. Encarnacion Fumagalli, 1031
 Leão Novas

/prefeituradepериibe



AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

17/03/2023 - Câmara Municipal - 18h - Revisão da Tarifa de Transporte Público

www.peruibe.sp.gov.br

Luiz Mauricio Passos de Carvalho Pereira
Prefeito Municipal

André Luiz de Paula
Vice-prefeito

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO

Patricia Rosa de Oliveira

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Danielle Lourenço Mamede

ASSUNTOS JURÍDICOS

Gesival Gomes de Souza

COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EMPREGOS

Mauro Paulo Machado

DEFESA SOCIAL

José Romeu Dutra

EDUCAÇÃO

Débora Illa Longhi Gallo

CULTURA E ESPORTES

Eduardo Martins Teles de Aguiar

FINANÇAS

Maria Concepta Baeta da Silva

FAZENDA

Valéria Leme Gama

MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Eduardo Monteiro Ribas

OBRAS

José Santana Mendes

PLANEJAMENTO

Elias Abdalla Neto

SAÚDE

Ana Paula Cardoso L. Rodrigues

TURISMO

Edilson Almeida

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Kaio dos Santos Lima

CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Nelson Gonçalves Pinto

CHEFIA DE GABINETE

Felipe A. Colaço Bernardo

DEPARTAMENTOS

AÇÃO SOCIAL

David Veronezi

ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO GABINETE

Silvio Antonio Pereira Venancio

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - EDUCAÇÃO

Cleia Cristina da Silva

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SAÚDE

Kaian Teixeira Volasco

AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO

Juanita Trigo Nasser

COMPRAS

Alberione Secundo Rolim

CONTABILIDADE E FINANÇAS

Neusa Marinho

CONSULTORIA JURÍDICA

Edenilson de Melo Chaves Silva

CULTURA

Cynthia Riggo

DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Vasni Anunciada da Silva

DIVULGAÇÃO E MARKETING

Fabio Luiz Lacerda

EDUCAÇÃO BÁSICA

Ana Paula Gimenez

ESPORTES

Ricardo de Oliveira Barros

JORNALISMO

Willian Roque Matias

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Wilson Teixeira Ferreira

MEIO AMBIENTE

Marcelo Mouro Campos

NORMATIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO

Vânia Denise Brusasco Pini

NÚCLEO GESTOR DE QUALIDADE

Ana Luisa Guerreiro Capanema Simões

PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA

Karen Cristina Gewehr

PLANEJAMENTO P/ DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Bruno Pavan Tavano

RECURSOS HUMANOS

Nayara Vercesi Marques de Aguiar

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Rafael Blener da Costa de Araújo

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Marcelo Prates

RENDAS E TRIBUTOS MOBILIÁRIOS

José Fernandes Aparecido Zanelatto

RENDAS E TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

Artur Renato Chaves Martins

SERVIÇOS

Bruno Motta Dompieri

TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO

Rodrigo Rogério Campos

TESOURARIA

Sandra Salis Fernandes

Valor da Unidade de Referência do Município (URM): R\$ 145,41

COMPOSIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

1º VICE PRESIDENTE
Adilson da Silva Oliveira

PRESIDENTE
Paulo Carlos de Oliveira Junior

2º VICE PRESIDENTE
Rafael Vitor de Souza

1º SECRETÁRIO
Fabio Pandori Mariano

2º SECRETÁRIO
Gabriel dos Reis

Vereadores

Rodrigo Silva Pereira
Antuni Pereira de Matos
Ivan Martins Colares
Abgair Aparecido da Silva
Maria do Socorro A. de Mendonça

Alexandre Tamer Junior
Bruno Chehade Pereira
Ingram de Souza Menezes
João Pedro de Lara
Sergio Roberto de Lara

Utilidade Pública

Alcoólicos Anônimos – Rua Eulina Bitencourt, 172, Estação - Fone: 13 99756-7743

Narcóticos Anônimos – Rua Tiradentes, 479, Jangada - Fone: 13 3289-8645

Telefones Úteis

AGÊNCIA DOS CORREIOS

3455-2090

AME

3451-1075

APAE

3453-3383

AQUÁRIO MUNICIPAL

3453-1568

ACEP

3455-9595

AEAP

3455-2357

AEP

3455-8247

ASSISTÊNCIA SOCIAL

3453-4744

3455-3117

BIBLIOTECA / CULTURA

3454-1215

CADASTRO MOBILIÁRIO

3451-8001

CÂMARA MUNICIPAL

3451-3000

CAPI

3456-1647

CASA DE REPOUSO N. Sra. APARECIDA

3456-2815

3456-3261

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

3453-3898

CARTÓRIO ELEITORAL

3455-4033

CENTRO DE CONTROLE ZOOSES

3451-1074

CONSELHO TUTELAR

3455-3707

3453-6088

CONVÊNIO

3451-1125

COMUNICAÇÃO

3451-1070

CORPO DE BOMBEIROS (aquático)

193/ 3453-2729

CORPO DE BOMBEIROS (terrestre)

3453-2729

DEFESA SOCIAL

3455-2072

3455-2073

DELEGACIA DA MULHER

3455-7665

DEPARTAMENTO DE ESPORTES

3451-1067

ELEKTRO

0800-701-0102

ESCOLA DE MÚSICA

3455-1917

FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

3451-1096

FÓRUM

3455-5400

GUARDA FLORESTAL (GUARAU)

3457-9244

MEIO AMBIENTE

3451-1066

OBRAS

3451-1091

OUVIDORIA

3451-1087

PAT/SINE

3453-4555

3454-2153

POLICIA AMBIENTAL

3453-7230

POLICIA MILITAR

190

PONTO DE TAXI PRAÇA MATRIZ

3455-2964

PONTO DE TAXI (UPA)

3455-4665

POSTO SEBRAE

3451-1085

PROCON

3451-1084

PRODEP

3455-2223

RECURSOS HUMANOS

3451-1180

REGIONAL DO CARAGUAVA

3455-2226

REGIONAL DO GUARAU

3451-1000

3457-9270

SABESP

3455-7772

SAMU

192

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3453-7800

SECRETARIA DE SAÚDE

3451-3044

SECRETARIA DE TURISMO/CIT

3455-9426

SINTRAPE

3455.7321

TIRO DE GUERRA

3451-1068

UPA

3451-1080/3454-2421

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

3451-1065

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3455-8403

TELEFONISTA

3451-1000

EXPEDIENTE

- Departamento de Divulgação e Marketing
- Departamento de Jornalismo
- Diagramação: Daniel Faria

O conteúdo deste boletim é de autoria das secretarias, departamentos, coordenadorias, órgãos e entidades mencionados em cada publicação.

SAÚDE



CMSP – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUIBE

RESOLUÇÃO CMSP 32/2023

O CMSP – O Conselho Municipal de Saúde de Peruíbe, no uso de suas atribuições legais, em reunião extraordinária realizada nesta data, para apreciar a prestação de contas da área da Saúde, relativas ao 3º Quadrimestre de 2022,

Considerando a Lei Complementar Nº 141, de 13/01/2012, que define as responsabilidades do CMSP no que se refere à fiscalização dos recursos financeiros aplicados nas ações da Saúde,

Considerando a Lei Municipal Nº 3.759 de 26/09/2019, que trata do Controle Social no SUS - Sistema Único de Saúde no Município de Peruíbe,

RESOLVE:

Aprovar, sem ressalvas, as contas relativas às ações do SUS - Sistema Único de Saúde, realizadas no Município de Peruíbe no 3º Quadrimestre de 2022.

Peruíbe, 09 de março de 2023.

Gilmaro Lima de Andrade
Presidente do CMSP



CMSP – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUIBE

RESOLUÇÃO CMSP 33/2023

O CMSP – O Conselho Municipal de Saúde de Peruíbe, no uso de suas atribuições legais, em reunião extraordinária realizada nesta data, para apreciar o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior - RDQA, relativo ao 3º Quadrimestre de 2022,

Considerando a Lei Complementar Nº 141, de 13/01/2012, que define as responsabilidades do CMSP no que se refere à fiscalização dos recursos financeiros aplicados nas ações da Saúde,

Considerando a Lei Municipal Nº 3.759 de 26/09/2019, que trata do Controle Social no SUS - Sistema Único de Saúde no Município de Peruíbe,

RESOLVE:

Aprovar, sem ressalvas, o 3º RDQA relativo ao 3º Quadrimestre de 2022.

Peruíbe, 14 de março de 2023.

Gilmaro Lima de Andrade
Presidente do CMSP

ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE CONTRATO – 2.023

Nº CONTRATO: 45/2023 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE – OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ACOMODAÇÃO DA USAFA OÁSIS (UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA) – CONTRATADO: VANDERLEY DOS SANTOS CEZAR – ASSINATURA: 13/03/2023 – MOTIVO: CONTRATO COM PRAZO 30 MESES – INÍCIO: 13/03/2023 – PROCESSO: 978/1/2023 – MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 32/2023. LEIA-SE: REPUBLICAÇÃO DO BOM, 1198.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE CONTRATO – 2.023

CONTRATO Nº 49/2023 – CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE – OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E OUTRAS RECEITAS, ATRAVÉS DE RECOLHIMENTO COM CÓDIGO DE BARRAS – FEBRABAN, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA E DE ACORDO COM OS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 – CREDENCIADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – ASSINATURA: 16/03/2023 – MOTIVO: CONTRATO PELO PRAZO 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA – PROCESSO Nº 3.586/1/2023 – MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 36/2023.

ATOS DO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2023

“APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2019”.

AUTORIA: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, relativas ao Exercício de 2019, em conformidade com o Parecer da E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Processo eTC-004943.989.19-4.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE,
EM 16 DE MARÇO DE 2023.

PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA
1º Vice-Presidente

RAFAEL VITOR DE SOUZA
2º Vice-Presidente

FABIO PANDORI MARIANO
1º Secretário

GABRIEL DOS REIS
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 02/2023

“CRIA COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS – CEE DA MERENDA ESCOLAR”.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2023

AUTORIA: VEREADORES JOÃO PEDRO DE LARA, ALEXANDRE TAMER JUNIOR, ANTUNI PEREIRA DE MATOS, SÉRGIO ROBERTO DE LAR E, PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR.

PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2023, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica criada Comissão Especial de Estudos – “CEE DA MERENDA ESCO-LAR”, com finalidade de estudar, identificar e solucionar problemas relacionados à merenda esco-lar no Município de Peruíbe, assim como sugerir medidas para a solução dos problemas existentes.

Art. 2º. A comissão deverá ser composta por no mínimo 5 (cinco) membros e terá o prazo de 1 (um) ano para conclusão de seus trabalhos.

Art. 3º. Para a consecução dos trabalhos fica estabelecido que a “CEE DA MEREN-DA ESCOLAR” poderá realizar quantas audiências públicas se façam necessárias, a critério da Comissão, no período em que estiver vigorando com ampla divulgação, visando a participação dos diversos segmentos e setores da comunidade e demais interessados.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE,
EM 16 DE MARÇO DE 2023.

PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
- Presidente -

COMUNICADOS

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO
Período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022

Folha: 0001

Empresa: 1 - ACAO SOCIAL DE PERUIBE Escritório: ADAILTON RODRIGUES MACHADO (CONTABILIDADE SÃO JOSÉ)
Endereço: RUA TUCURUVI, 100 CENTRO Endereço: RUA TUCURUVI, 362 CENTRO
Município: PERUIBE UF: SP CEP: 11750-000 Município: PERUIBE UF: SP CEP: 11750-000
C.N.P.J.: 49.644.883/0001-61 NIRE: 350000000000000 C.N.P.J.: 17.648.943/0001-28 Telefone: (13) 3453-1403

R E C E I T A S		
3	DEDUÇÕES DAS RECEITAS	
3.2	RECEITA BRUTA OPERACIONAL	
3.2.02	RECEITA BRUTA OPERACIONAL	
3.2.02.01	MENSALIDADES ASSOCIADOS	13.525,00 C
3.2.02.01.0008	DOAÇÕES	70.251,96 C
3.2.02.01.0022	VERBA MUNICIPAL PROJETO OI GALERIA	92.286,96 C
3.2.02.01.0028	CREDITO NOTA FISCAL PAULISTA	2.970,00 C
3.2.02.01.0031	FUNDEB VERBA ESTADUAL	128.223,12 C
3.2.02.01.0035	RENDIMENTOS APLICAÇÃO SANTANDER	86,78 C
3.2.02.01.0038	RENDIMENTOS CEF FUNDEB	865,57 C
3.2.02.01.0039	RENDIMENTOS CEF V. MUNICIPAL	117,16 C
3.2.02.01.0040	CURSOS	2.710,00 C
3.2.02	CAMPANHAS	
3.2.02.02	CAMPANHAS FINANCEIRAS	65.253,00 C
3.3	OUTRAS RECEITAS	
3.3.01	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	
3.3.01.01	RECEITAS FINANCEIRAS	
3.3.01.01.0005	ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	31.339,30 C
TOTAL DO GRUPO:		407.897,85 C

C U S T O S		
4	CUSTOS OPERACIONAIS	
4.1	CUSTOS OPERACIONAIS	
4.1.01	CUSTOS DE COMERCIALIZAÇÃO	
4.1.01.01	SALÁRIOS	8.634,91 D
4.1.01.01.0001	FÉRIAS	2.282,38 D
4.1.01.01.0011	DESPESAS CONTÁBEIS	5.640,00 D
4.1.01.01.0013	TELEFONE E INTERNET	2.346,79 D
4.1.01.01.0014	ENERGIA ELÉTRICA	51,15 D
4.1.01.01.0015	ÁGUA	1.528,50 D
4.1.01.01.0016	DESPESAS POSTAIS	29,90 D
4.1.01.01.0017	IMPRESSOS E MATERIAS DE ESCRITORIO	608,80 D
4.1.01.01.0025	SERVIÇOS PRESTADOS	17.389,32 D
4.1.01.01.0031	DOAÇÃO DE CESTA BÁSICA	9.769,31 D
4.1.01.01.0038	DESPESAS DIVERSAS	7.582,68 D
4.1.01.01.0039	DESPESAS BANCARIAS	1.977,46 D
4.1.01.01.0041	DEVOLUÇÃO DE VERBAS	146,27 D
4.1.01.01.0044	DESP MANUTENÇÃO COM INFORMATICA	5.562,70 D
4.1.01.01.0058	DEPRECIACÕES ACUMULADAS	9.189,68 D
4.1.01.01.0090	LANCHES E REFEIÇÕES	20.125,94 D
4.1.01.01.0077	DOAÇÕES	7.017,90 D
4.1.01.01.0081	VERBA MUNICIPAL PROJETO OI GALERIA	92.286,46 D
4.1.01.01.0082	FUNDEB	120.489,80 D
4.1.01.02	ENCARGOS SOCIAIS	
4.1.01.02.0001	INSS	31.668,90 D
4.1.01.02.0002	FGTS	3.952,18 D
4.1.01.02.0005	INSS AUTONOMOS	7.478,44 D
4.1.01.03	DESPESAS TRIBUTARIAS	
4.1.01.03.0007	I.R.P.F.	2.563,54 D
4.1.02	CUSTOS ADM CRECHE	
4.1.02.01	CRECHE	
4.1.02.01.0074	SALÁRIOS CRECHE	9.256,14 D
4.1.02.01.0075	MATERIAL DIDÁTICO	9.530,00 D
4.1.02.01.0079	SERVIÇOS PRESTADOS	3.654,90 D
4.1.02.01.0083	DESPESAS DIVERSAS CRECHE	699,27 D
4.1.02.01.0090	MANUTENÇÃO DO PREDIO CRECHE	300,00 D
4.1.02.01.0092	FESTIVIDADES CRECHE	1.157,00 D
4.2	PROVISÕES PIMP RENDA E CONTRIB. SOCIAL	
4.2.01	IMPOSTO DE RENDA	
4.2.01.05	CAMPANHAS	

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO
Período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022

Folha: 0002

Empresa: 1 - ACAO SOCIAL DE PERUIBE Escritório: ADAILTON RODRIGUES MACHADO (CONTABILIDADE SÃO JOSÉ)
Endereço: RUA TUCURUVI, 100 CENTRO Endereço: RUA TUCURUVI, 362 CENTRO
Município: PERUIBE UF: SP CEP: 11750-000 Município: PERUIBE UF: SP CEP: 11750-000
C.N.P.J.: 49.644.883/0001-61 NIRE: 350000000000000 C.N.P.J.: 17.648.943/0001-28 Telefone: (13) 3453-1403

CAMPANHAS FINANCEIRAS		
4.2.01.05.0001	CAMPANHAS FINANCEIRAS	28.291,38 D
TOTAL DO GRUPO:		411.285,23 D

RESULTADO DO PERÍODO:		
2.4.01.03.0001	DEFICIT (-)	3.657,38

RECURSOS

(+) SALDO ANTERIOR DE SUPERAVITS ACUMULADOS	583.120,97 C
(+) AJUSTES CREDORES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00 C
(+) REVERSAO DE RESERVAS	0,00 C
(+) SUPERAVITS DO EXERCÍCIO	0,00 C
(-) SALDO ANTERIOR DE DEFICITS ACUMULADOS	583.120,97 D
(+) AJUSTES DEVEDORES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00 D
(+) DEFICITS DO EXERCÍCIO	3.657,38 D

(=) SALDO A DISPOSICÃO

3.657,38 D

APLICAÇÕES

(-) PARCELA DE SUPERAVITS ACUMULADOS INCORPORADO AO CAPITAL	0,00 D
(-) TRANSFERÊNCIA PARA RESERVAS	0,00 D
(-) DIVIDENDOS/LUCROS DISTRIBUÍDOS PAGOS OU CREDITADOS	0,00 D

(=) SALDO DAS APLICAÇÕES

0,00 D

(=) SALDO DE SUPERAVITS OU DEFICITS

3.657,38 D

Reconhecemos a exatidão do presente DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Ressaltando que a responsabilidade do profissional contabilista fica restrita apenas ao aspecto meramente técnico desde que reconhecidamente operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa que se responsabiliza pela sua exatidão e veracidade.

Declaramos sob as penas de Lei que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por

PERUIBE-SP, 31 de janeiro de 2023.


ODETÉ DIANA POPESCU
Presidente
CPF: 271.776.898-00 / RG: 29418896


ADAILTON RODRIGUES MACHADO

Contador
CRC: 084260
CPF: 732.894.038-20

BALANÇO PATRIMONIAL
Período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022

Folha: 0001

Empresa: 1 - ACAO SOCIAL DE PERUIBE		Escritório: ADILTON RODRIGUES MACHADO (CONTABILIDADE SÃO JOSÉ)	
Endereço: RUA TUCURUVI, 100 CENTRO		Endereço: RUA TUCURUVI, 362 CENTRO	
Município: PERUIBE UF: SP CEP: 11750-000		Município: PERUIBE UF: SP CEP: 11750-000	
C.N.P.J.: 49.644.883/0001-61 NIRE: 35000000000000		C.N.P.J.: 17.648.943/0001-28 Telefone: (13) 3453-1403	
A T I V O	580.478,10 D	P A S S I V O	580.478,10 C
C I R C U L A N T E	3.204,81 D	PASSIVO CIRCULANTE	(388,57) D
DISPONIBILIDADES	2.804,81 D	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	(388,57) D
BENS NUMERARIOS	(3.795,00) C	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	0,03 C
Caixa	(3.795,00) C	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PATRONAL A F	0,03 C
BANCOS - CONTAS CORRENTES	6.599,81 D	ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	(388,60) D
Banco Santander S/A	6.471,90 D	Contribuições a Sindicatos a Recolher	(388,60) D
DEFFUNDEB	11,25 D	PATRIMONIO LIQUIDO	580.867,67 C
CEFI V. MUNICIPAL	116,08 D	CAPITAL REALIZADO (-)	(7.857,36) D
VALORES REALIZAVEL A CURTO PRAZO	400,00 D	RESERVA DE LUCROS (-)	(7.857,36) D
CLIENTES	400,00 D	DEFICIT (-)	(7.857,36) D
DUPLICATAS A RECEBER	400,00 D	RESERVAS	588.526,05 C
ATIVO PERMANENTE	577.273,29 D	RESERVAS DE CAPITAL	5.404,08 C
INVESTIMENTO (-)	(329,52) C	RESERVAS	5.404,08 C
OUTRAS MOBILIZAÇÕES (-)	(329,52) C	LUCROS OU (PREJUÍZOS ACUMULADOS)	583.120,97 C
(-) DEPRECIACÕES ACUMULADAS (-)	(329,52) C	SUPERAVIT/DEFICIT ACUMULADOS	583.120,97 C
IMOBILIZADO	577.602,81 D		
BENS	577.602,81 D		
MOVEIS E UTENSILIOS	18.978,72 D		
MOV E UTENSILIOS - V. MUNIC./PROJ OI GALER	3.910,12 D		
MOVEIS	508.690,34 D		
MOVEIS E UTENSILIOS FUNDEB	36.088,25 D		
MOVEIS E UTENSILIOS CRECHE	3.301,63 D		
MOV. E UTENSILIOS CAMPOS/SANTANDER	8.854,75 D		
TOTAL DO ATIVO:	580.478,10 D	TOTAL DO PASSIVO:	580.478,10 C

ATOS DO EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 331, DE 16 DE MARÇO DE 2023 fls. 1

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR ÁREA DE BEM IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA ATENDER CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 15 DE MARÇO DE 2023, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO, EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de bem imóvel através de licitação, para construção de Escola Municipal de Educação Infantil para atender crianças de 0 a 5 anos, preferencialmente na Estância Balneária Antonio Novaes e/ou Jardim dos Prados, que possua as seguintes características:

I- local: Imóvel dentro de um polígono formado pelos logradouros: Avenida Jardim dos Prados, Avenida Tota; Rua Vereador José dos Santos e Rua Eduardo Pereira Vegas (talvez Avenida Dois uma quadra antes da Avenida Marginal) na Estância Balneária Antonio Novaes e/ou Jardim dos Prados;

II- medidas:

a) área mínima de 1500m² (metros quadrados) e máxima de 2.500 m²; com
b) aproximadamente 30 (trinta) metros de diâmetro; com
c) formato preferencialmente quadrangular ou levemente retangular;

III- características da área:

a) terreno plano;
b) não alagadiço;
c) livre para ocupação sem necessidade de desmatamento;
d) preferencialmente com altura de aterramento a 1 (um) metro acima do nível da rua;
e) oferta de rede elétrica adequada ao uso escolar de 250 (duzentos e cinquenta) alunos;
f) oferta de rede de abastecimento de água;
g) logradouro com acesso a Internet;
h) distar de córregos, lagos e rios.

IV. registro do imóvel:

a) regularidade junto aos órgãos públicos, comprovada através da apresentação das respectivas certidões negativas ou positiva com efeito negativo; e
b) regularidade e disponibilidade de alienação comprovada através de certidões de matrícula fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º- A compra da área a ser adquirida através de licitação será efetuada pelo valor máximo de R\$ 939,98 (novecentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos) por metro quadrado conforme Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica elaborado por corretores de imóveis representantes do CRECI-SP.

Parágrafo único- O pagamento pela aquisição da área se dará em parcela única, em até 60 (sessenta) dias contados da data do registro do imóvel no Cartório de Registros de Imóveis de Peruíbe.

Art. 3º- As despesas, direta ou indiretamente, relacionadas à escritura e ao registro e à satisfação de todas as outras providências para aquisição do imóvel correrão por conta do Município.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da funcional programática 02.12.01.12.365.0008.1005.44.90.61 – ficha 885.

Art. 5º- Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária já existente no orçamento corrente, a fim de suportar as despesas advindas da efetivação da aquisição autorizada no caput do artigo 1º desta Lei Complementar.

Art. 6º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 16 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 4.226, DE 02 DE MARÇO DE 2023- fls. 1

DA NOVA REDAÇÃO À LEI N.º 1.750 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997 QUE "CRIA O CONTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO".

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 1º DE MARÇO DE 2023, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- A Lei nº 1.750, de 17 de dezembro de 1997, que "Cria o CONTUR – Conselho Municipal de Turismo" passa a vigorar com a nova redação, conforme segue:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – CONTUR, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Peruíbe/SP.

Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal de Turismo – CONTUR:

I. avaliar, opinar e propor sobre:

a. Política Municipal de Turismo;

b. diretrizes básicas observadas na citada Política;

c. Planos Diretor de Turismo anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo;

d. instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

e. assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos;

II. inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III. programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

IV. manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V. propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI. propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

VII. propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII. promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX. propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

X. colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI. formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII. sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII. sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XIV. indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV. elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI. monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII. analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII. decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Complementar 1.261/2015;

XIX. acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;

XX. conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XXI. eleger, entre os seus, o seu Presidente e Vice-Presidente em votação nominal, em reunião que será realizada em anos ímpares.

XXII. organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 3º. O Conselho de Turismo de Peruíbe será composto por representantes titulares e respectivamente suplentes, representantes do setor público e da iniciativa privada, sendo:

I. do Poder Público:

a) um representante da Secretaria Municipal de Turismo;

b) um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes

c) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

d) um representante do Gabinete do Prefeito;

e) um representante da Câmara Municipal.

II. da Iniciativa Privada:

a) um representante dos Meios de Hospedagem;

b) um representante dos Bares e Restaurantes;

c) um representante das Agências de Turismo Receptivos;

d) um representante dos Transportadores Turísticos;

e) um representante da Associação Comercial;

f) um representante do Mosaico das Unidades de Conservação Juréia-Itatins;

g) um representante do Segmento de Turismo Náutico;

h) um representante dos Artesãos;

i) um representante dos Guias de Turismo e Monitores Ambientais;

j) um representante da Associação Peruibense de Imprensa;

k) um representante da Colônia de Pescadores Z-5;

l) um Representante da Associação de Arquitetos e Engenheiros ou indicado pela entidade representativa da classe;

m) um representante da Associação de Corretores de Imóveis ou indicado pela entidade representativa da classe.

Art. 4º. O Mandato dos conselheiros terá duração de dois anos, e poderão ser reconduzidos por igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 1º. O início do mandato dos conselheiros deve se dar no mês de março, em anos ímpares e na primeira reunião do CONTUR serão eleitos o Presidente e o Vice-Presidente, em votação nominal entre os pares, sendo permitida uma única recondução.

§ 2º. A nomeação de todos os membros do Conselho dar-se-á por ato do Poder Executivo, com base na indicação efetuada previamente pelos respectivos órgãos e entidades.

§ 3º. A Conferência Municipal de Turismo para a escolha dos representantes não governamentais será regulamentada no Regimento Interno.

§ 4º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do CONTUR, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 5º. Para cada representante titular, deverá ser indicado um representante suplente.

§ 6º. Os órgãos e entidades de que trata o art. 3º, terão o prazo de 10 (dez) dias, após a convocação, para a indicação de seus representantes, sob pena de perderem o direito de presença no Conselho.

§ 7º. As Secretarias e Departamentos do Poder Executivo e o Poder Legislativo indicarão, por ofício, seus representantes.

§ 8º. Em vencendo o mandato, enquanto não houver indicação de representantes da iniciativa privada, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto.

§ 9º. A função dos membros do CONTUR é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 10º. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 5º. Nos casos de ausência, renúncia ou impedimento, os membros titulares do Conselho de Turismo de Peruíbe serão substituídos pelos seus suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos até que se complete o mandato para o qual foram eleitos/indicados.

Art. 6º. O CONTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º. A pauta das reuniões será enviada aos Conselheiros, preferencialmente via e-mail ou aplicativo de mensagens, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos do dia da reunião convocada.

§ 2º. As decisões do CONTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto para os casos previstos nesta Lei em que será adotado o quórum de maioria absoluta.

§ 3º. Quando das reuniões, serão convocados os titulares e os suplentes.

§ 4º. O suplente terá direito à voz mesmo quando da presença do titular e direito a voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 7º. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo único. Em casos especiais, e por encaminhamento de 10% (dez por cento dos seus membros), o CONTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e nominal e por maioria absoluta de votos.

Art. 8º. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o CONTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação nominal e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 9º. As atribuições, competências e funcionamento do CONTUR serão definidas no seu regimento interno, que será submetido à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10º. As sessões do CONTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa oficial e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11º. O Conselho Municipal de Turismo de Peruíbe terá a seguinte estrutura:

I- Sessão Plenária;

II- Presidente: Vice-Presidente e Secretário Executivo

III- Secretário Adjunto, se for o caso;

IV- Câmaras Técnicas e Temáticas.

§ 1º. A Sessão Plenária é de caráter deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Turismo.

§ 2º. O Presidente e Vice-Presidente comporão chapa e serão eleitos na primeira reunião a ser realizada no mês de março dos anos ímpares, em votação nominal, permitida única recondução.

§ 3º. O Secretário Executivo e o secretário adjunto serão nomeados pelo Presidente.

§ 4º. As Câmaras Técnicas e Temáticas poderão ser integradas por entidades ou pessoas de notório saber, homologadas pelo Conselho Municipal de Turismo, sem direito a voto.

§ 5º- O detalhamento da organização do CONTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 12- Compete ao Presidente do CONTUR:

I. representar o CONTUR em suas relações com terceiros;

II. dar posse aos seus membros;

III. definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV. indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;

V. cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

VI. cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

VII. não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VIII. proferir o voto de desempate.

Art. 13- Compete ao Vice-Presidente do CONTUR substituir o Presidente em caso de ausência em todas as suas atribuições.

Art. 14- Compete ao Secretário Executivo:

I. auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II. elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;

III. organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente.

Art. 15- Compete ao Secretário Adjunto do CONTUR:

I. supervisionar os recursos do Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR;

II. preparar as planilhas de despesas necessárias para a manutenção e pleno funcionamento do CONTUR; e

III. estabelecer a conexão entre o CONTUR e a Secretaria de Finanças do Município

IV. substituir o Secretário Executivo em caso de ausência.

Art. 16- Compete aos membros do CONTUR:

I. comparecer às reuniões quando convocados;

II. em votação pessoal e nominal, eleger o Presidente e o Vice-presidente do CONTUR;

III. levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

IV. opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;

V. constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VI. cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do CONTUR;

VII. convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados;

VIII. votar nas decisões do CONTUR.

Art. 17- As sessões do CONTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa oficial, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 18- O CONTUR poderá ter convidados especiais, na qualidade de membro honorário, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 19- O CONTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação nominal, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 20- A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do CONTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 21- As funções dos membros do CONTUR são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 22- Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Art. 23- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 02 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 4.227, DE 09 DE MARÇO DE 2023 - fls. 1

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DAS TRADIÇÕES DAS RAÍZES DE MATRIZES AFRICANAS E A SEMANA DAS RAÍZES DE MATRIZES AFRICANAS.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 08 DE MARÇO DE 2023, FOI APROVADO POR 09 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 05/2023, DE AUTORIA DOS VEREADORES PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E IVAN MARTINS COLARES.

Art. 1º- Fica instituído o Dia Municipal das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de março e passa integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º- Fica instituída a Semana das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 21 de março e passa integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º- A Semana das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas visa integrar as ações culturais de origem africana, desenvolvidas no Município pelas organizações governamentais e não governamentais.

Art. 4º- Os trabalhos realizados serão organizados por entidades civis e sediadas no Município de Peruipe, que formarão COMISSÃO ORGANIZADORA responsável:

I- Por organizar a Semana das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas de Peruipe;

II- Pelas normas que regerão a Semana das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas de Peruipe;

III- Por manter os contatos necessários juntos aos Órgãos Públicos para realização do evento

IV- Por convidar os interessados para participar da organização do evento;

V- Divulgar o evento em todos os meios de comunicação;

VI- Por outros detalhes relevantes para a sua realização.

Art. 5º- A Prefeitura Municipal poderá apoiar a realização dos eventos organizados pela Comissão que trata o artigo 4º desta Lei.

Art. 6º- Ficam revogadas a Lei Municipal nº 4127/2022 e a Lei Municipal 3150/2011.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 09 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 4.228, DE 10 DE MARÇO DE 2023 - fls. 1

INSTITUI O "JULHO DOURADO" MÊS DE REFLEXÃO E PROMOÇÃO DE AÇÕES SOBRE A SAÚDE DE ANIMAIS DE RUA E ANIMAIS DOMÉSTICOS DO MUNICÍPIO DE PERUIBE.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 1º DE MARÇO DE 2023, FOI APROVADO POR 08 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 96/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO SOCORRO ANTUNES MENDONÇA.

Art. 1º- Fica instituído o mês de reflexão e promoção de ações sobre a saúde de animais de ruas e animais domésticos, a ser realizado anualmente no mês de julho, recebendo a denominação de "Julho Dourado".

Parágrafo único- A instituição do "Julho Dourado" tem, dentre outros, os seguintes objetivos.

I- Promover ações que tragam qualidade de vida aos animais de rua e animais domésticos;

II- Promover palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam estimular a sensibilização da população acerca da importância de medidas preventivas e de instrução para o zelo com animais de rua e animais domésticos;

III- Instituir campanhas de adoção de animais abandonados;

IV- Contribuir para a melhoria dos indicadores relativos à saúde dos animais de rua e animais domésticos;

V- promover intercâmbios visando ampliar o nível de resolutividade das ações direcionadas à saúde de animais de rua e animais domésticos por meio de integração da população, órgãos públicos, privados e organizações não governamentais que atuam na área de defesa animal.

Art. 2º- O Município poderá em parceria com as associações, entidades, e grupos afins realizar as ações e/ou eventos de educação e conscientização mencionados nesta Lei.

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 10 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.229, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA SAÚDE ÚNICA.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 08 DE MARÇO DE 2023, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 03/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR IVAN MARTINS COLARES.

Art. 1º- Fica instituído o Dia Municipal da Saúde Única, a ser celebrado, anualmente, no dia 3 de novembro, passa a integrar no calendário oficial do Município.

Art. 2º- O Município poderá realizar uma programação para acontecer durante o Dia Municipal da Saúde Única, como incluir atividades educativas que visem à prevenção de doenças, à promoção da saúde e à conscientização, sendo abordados os agravos mais frequentes na população entre a saúde humana, a saúde animal e o ambiente.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 10 DE MARÇO DE 2023.

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº 4.230, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O "MÊS AMARELO" DE PREVENÇÃO E COMBATE AO SUICÍDIO, A SER REALIZADA ANUALMENTE NO MÊS DE SETEMBRO.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 08 DE MARÇO DE 2023, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 04/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO SOCORRO ANTUNES MENDONÇA.

Art. 1º- Fica incluído no Calendário Oficial do Município o "Mês Amarelo" de prevenção e combate ao suicídio, a ser realizada anualmente no mês de setembro.

Art. 2º- A partir da primeira semana de setembro serão proferidas palestras e audiências públicas com o objetivo de informar a população a respeito da realidade do suicídio no cotidiano da cidade.

Art. 3º- As palestras têm por finalidade orientar e alertar a população sobre possíveis distúrbios emocionais e mentais, bem como palestras direcionadas aos profissionais de saúde para qualificá-los na identificação de possíveis pacientes que se enquadrem neste perfil.

Art. 4º- A divulgação poderá também ocorrer nas escolas municipais, bem como nos espaços públicos, inclusive na Câmara Municipal.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 10 DE MARÇO DE 2023.

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº 4.231, DE 16 DE MARÇO DE 2023- fls. 1

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 428.997,00 (QUATROCENTOS E VINTE E OITO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS) .

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 15 DE MARÇO DE 2023, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 10 DE MARÇO DE 2023 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de **R\$ 428.997,00 (quatrocentos e vinte e oito mil, novecentos e noventa e sete reais)** na Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, para criação de fichas orçamentárias de despesas, conforme previsto no inciso II, artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, como segue:

I- Crédito Especial no valor de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**;

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 301	ATENÇÃO BÁSICA	
ATIVIDADE: 2057	Manutenção do Programa de Atenção Básica	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 03	Despesas Corrente	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	2.800,00

FONTE DE RECURSO:95	Transferências Convênios Federais vinculados- Ex. Anteriores	
APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 301.001	Bloco de Custeio Fundo a Fundo - PAB	
TOTAL DE CRÉDITO		2.800,00

b) **RECURSO-** Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964), conforme descrição:

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF-00600624044-9	Portaria GM/MS nº 4.036 de 29/12/2021 - Dispõe sobre a transferência de incentivo financeiro federal de custeio para o fortalecimento das ações de equidade na Atenção Primária à Saúde, considerando-se o cadastro de populações quilombolas	2.800,00
TOTAL		2.800,00

II- Crédito Especial no valor de **R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais)**;

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 301	ATENÇÃO BÁSICA	
ATIVIDADE: 2057	Manutenção do Programa de Atenção Básica	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 03	Despesas Corrente	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.30	Material de Consumo	185.000,00
FONTE DE RECURSO: 95	Transferência Convênios federais vinculados - Ex. Anteriores.	
APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 312.002	Recursos ao combate Coronavírus-Federal	
TOTAL DE CRÉDITO		185.000,00

b) **RECURSO-** Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964), conforme descrição:

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF-00600624044-9	Recurso não utilizado em 2022 referente ao Saldo bancário Parcial Apurado na Conta Corrente Bloco de Custeio - FNS.	185.000,00
TOTAL		185.000,00

III- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais)**;

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.05	VIGILANCIA EM SAUDE	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 305	VIGILANCIA EM SAUDE	
AÇÃO: 2064	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	Despesas Corrente	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.30	Material de Consumo	8.000,00
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	63.000,00
FONTE DE RECURSO: 95	Transf. Convênios Federais Vinculados - Ex. Anteriores	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO:	300.005 - VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAUDE	
TOTAL DE CRÉDITO		71.000,00

b) **RECURSO-** Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964), conforme descrição:

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF -006624009-0	Saldo apurado na conta corrente HIV/AIDS e outras DSTs.	7.833,63
CEF -00600624044-9	Recurso não utilizado em 2022 – referente ao PAM -Programa Metas e Ações.	62.190,27
TOTAL		70.023,90

c) **RECURSO**- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964), conforme descrição:

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF -006624009-0	Incentivo ao Programa Nacional de HIV/AIDS e outras DSTs.	166,37
CEF -00600624044-9	PAM -Programa Metas e Ações	809,73
TOTAL		976,10

IV- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 139.697,00** (cento e trinta e nove mil, seiscentos e noventa e sete reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.05	VIGILANCIA EM SAÚDE	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 305	VIGILANCIA EM SAÚDE	
AÇÃO: 2064	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	Despesas Corrente	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.30	Material de Consumo	35.000,00
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.39	Outros Serviços de terceiros de Pessoa Jurídica	35.000,00
FONTE DE RECURSO: 92	Transf. Convênios Estaduais Vinculados - Ex. Anteriores	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.39	Outros Serviços de terceiros de Pessoa Jurídica	69.697,00

FONTE DE RECURSO: 2	Recurso Estadual	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIACÃO:	300.005 – VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE	
TOTAL DE CRÉDITO		139.697,00

b) **RECURSO**- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964), conforme descrição:

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
BB -73000-9	Saldo bancário Parcial Apurado na Conta Corrente - Fundo Municipal de Saúde	69.697,00
TOTAL		69.697,00

c) **RECURSO**- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964), conforme descrição:

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
BB -73000-9	Resolução SS nº151/2022	303,00
BB -73000-9	Resolução SS nº 27/2023	69.697,00
TOTAL		70.000,00

V- **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.04	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E REGULACÃO MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
AÇÃO: 2068	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 03	Despesas Correntes	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	30.500,00
FONTE DE RECURSO: 95	Transferência de Convênios Federais Vinculados - Exercícios Anteriores	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIACÃO:	302.001 – CUSTEIO FUNDO A FUNDO -MAC	
TOTAL DE CRÉDITO		30.500,00

a) **RECURSO**- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF 6624010-4		
IAE-PI Povos Indígenas	Portaria GM/MS nº 2.663 - de 11 de outubro de 2017	29.959,06

b) **RECURSO**- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF 6624010-4		
IAE-PI Povos Indígenas	Portaria GM/MS nº 2.663, de 11 de outubro de 2017	540,94

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 16 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 4.232, DE 16 DE MARÇO DE 2023- fls. 1

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 13.035.000,00 (TREZE MILHÕES E TRINTA E CINCO MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 15 DE MARÇO DE 2023, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 13 DE MARÇO DE 2023 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 13.035.000,00 (treze milhões e trinta e cinco mil reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 13.035.000,00 (treze milhões e trinta e cinco mil reais);**

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	
15.451.0006.1004	Infraestrutura	
	Despesa de Capital	
194.4490.51	Obras e Instalações	13.035.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		13.035.000,00

a) **RECURSO**- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF - Contrato Nº 0557823	FINISA – Programa de Financiamento à Infraestrutura e	13.035.000,00
	ao Saneamento.	

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 16 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 4.233, DE 16 DE MARÇO DE 2023- fls. 1

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO NO VALOR DE R\$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 15 DE MARÇO DE 2023, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 13 DE MARÇO DE 2023 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo créditos a título de **Transferência** na Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de **R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais), sendo seu crédito e recurso descrito abaixo:

I - **Transferência** no valor de **R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais);

a) **CRÉDITO**- Transferência, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
08.244.0007.2102	Proteção Social Básica – Ações Diretas	
	Despesa de Corrente	
604.3390.93	Indenizações e Restituições	6.500,00
TOTAL DE RECURSO		6.500,00

b) **RECURSO**- Transferência, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
08.244.0007.2102	Proteção Social Básica - Ações Diretas	
	Despesa de Capital	
608.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	6.500,00
TOTAL DE RECURSO		6.500,00

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 16 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.234, DE 16 DE MARÇO DE 2023- fls. 1

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.856.242,42 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 15 DE MARÇO DE 2023, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 34, DE 13 DE MARÇO DE 2023 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.856.242,42 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I - Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.856.242,42 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos);

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
15.452.0006.2045	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
	Despesas Correntes	
198.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	2.856.242,42
TOTAL DE CRÉDITO		2.856.242,42

a) RECURSO- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1241.00.0.0.00.00	Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.856.242,42

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 16 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.235, DE 16 DE MARÇO DE 2023- fls. 1

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.080.000,00 (DOIS MILHÕES E OITENTA MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 15 DE MARÇO DE 2023, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 13 DE MARÇO DE 2023 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.080.000,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
02.05.03	DEPARTAMENTO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO	
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	
04.123.0004.2035	Recuperação Fiscal	
	Despesas Correntes	

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
147.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	183.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		183.000,00

b) RECURSO- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1.000.00.0.00.00	Receitas Correntes	183.000,00

II- Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.387.000,00 (um milhão, trezentos e oitenta e sete mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
15.451.0006.1004	INFRAESTRUTURA	
	Despesas Correntes	
187.3390.93	Indenizações e restituições	1.387.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		1.387.000,00

b) RECURSO- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1.000.00.0.00.00	Receitas Correntes	1.387.000,00

III- Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.05	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.305.0005.2063	Manutenção Centro de Controle de Zoonoses	
	Despesa de Capital	
344.4490.51	Obras e Instalações	260.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		260.000,00

b) RECURSO- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1.000.00.0.00.00	Receitas Correntes	260.000,00

IV- Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.20.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
02.20.02	DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA/ FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
15.453.0007.2140	Apoio ao Transporte Coletivo Urbano	
	Despesas Correntes	
703.3360.45	Subvenções Econômicas	250.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		250.000,00

b) RECURSO- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1.000.00.0.00.00	Receitas Correntes	250.000,00

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 16 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.236, DE 16 DE MARÇO DE 2023- fls. 1

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 78.457,29 (SETENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E VINTE NOVE CENTAVOS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 15 DE MARÇO DE 2023, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 06 DE MARÇO DE 2023 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 78.457,29 (setenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte nove centavos), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 78.457,29 (setenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte nove centavos);

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.01.00	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
02.01.01	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
08.244.0007.2016	Geração de Renda	
	Despesas Correntes	
31.3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	78.457,29
TOTAL DE CRÉDITO		78.457,29

b) **RECURSO**- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF 00681-0	DOAÇÃO AO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE - IPTU	78.457,29

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 16 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.799, DE 03 DE MARÇO DE 2023 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 685.000,00 (SEISCENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 685.000,00 (seiscientos e oitenta e cinco mil reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, sendo seu crédito e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 685.000,00** (seiscientos e oitenta e cinco mil reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
02.11.03	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
PROGRAMA: 008	MERENDA ESCOLAR	
12.306.0008.2088	Despesa Corrente	
474.3390.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	685.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		685.000,00

b) **RECURSO**- Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
02.11.03	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
PROGRAMA: 008	MERENDA ESCOLAR	
12.306.0008.2088	Despesa Corrente	
466.3390.30	MATERIAL DE CONSUMO	330.000,00
471.3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	355.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		685.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 03 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.237, DE 16 DE MARÇO DE 2023- fls. 1

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 15 DE MARÇO DE 2023, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 06 DE MARÇO DE 2023 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, sendo seus créditos e recurso descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.301.0005.1007	INVESTIMENTOS EM SAÚDE – Atenção Básica	
	Despesa de Capital	
240.4490.51	Obras e Instalações	300.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		300.000,00

b) **RECURSO**- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
Fundo Nacional de Saúde – Proposta 36000425315/2021-00	Reforma do Telhado do AME	300.000,00

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 16 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.800, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

ALTERA ALÍNEA “A” DO INCISO V E FICA VAGO A ALÍNEA “A” DO INCISO VII, DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 5.767, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023 QUE “DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ÓBITO MATERNO, FETAL E INFANTIL”.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI; E

CONSIDERANDO que o Decreto nº 5445, de 02 de março de 2022;

DECRETA

Art. 1º- Fica alterada a alínea “a” do incisos “V” e fica vago a alínea “a” do inciso “VII”, do artigo 1º do Decreto nº 5.767, de 06 de fevereiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º-

.....

V.

a) Erivaldo Vitorino de Macedo - matrícula 5442

.....

VII.

a) vago

.....

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 09 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO DE PASSOS CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.801, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

ALTERA DISPOSIÇÕES DO DECRETO Nº 5.730, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE "NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CONSELHO DO CACS FUNDEB, PARA O MANDATO 2023 - 2026".

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO o Ofício nº 01/2023, datado de 13/03/2023, oriundo do CACS-FUNDEB informando sua nova composição,

DECRETA

Art. 1º- Ficam alteradas as alíneas "b", "c" e "d", do inciso VI, do Art. 1º, do Decreto nº 5.730, de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º
.....

VI-
a)

b) Suplente: Leonardo Bruno Alcanthara dos Santos;

c) Titular: Priscila Vaiano Mauad;

d) Suplente: Sheyla Soares Mendes.
.....

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 13 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.802, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

ALTERA O ARTIGO 5º DO DECRETO Nº 5.786, DE 03 DE MARÇO DE 2023, QUE "ESTABELECE O REGIMENTO DA VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO DE PERUIBE".

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI; E

CONSIDERANDO- o Memorando 41/2023 - SETUR, datado de 14 de março de 2023;

DECRETA

Art. 1º- Fica alterado o artigo 5º do Decreto nº 5.786, de 03 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º- No dia 05 de abril de 2023 será dada posse aos membros do Conselho Municipal de Turismo para o biênio 2023/2025 nas dependências da Secretaria Municipal de Turismo situada na Av. Padre Anchieta, 998, centro.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 14 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO DE PASSOS CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.803, DE 15 DE MARÇO DE 2023 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, sendo seu crédito e recurso descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.04.05	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS	
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	
04.122.0004.2159	Gestão dos Serviços Unificados	
	Despesas Correntes	
126.3390.93	Indenizações e Restituições	15.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		15.000,00

b) RECURSO- Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.04.05	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS	
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	
04.122.0004.2159	Gestão dos Serviços Unificados	
	Despesas Correntes	
124.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	15.000,00
TOTAL DE RECURSO		15.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 15 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.804, DE 16 DE MARÇO DE 2023 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 428.997,00 (QUATROCENTOS E VINTE E OITO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS) .

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.231 DE 16 DE MARÇO DE 2023, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 31, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional especial no valor de R\$ 428.997,00 (quatrocentos e vinte e oito mil, novecentos e noventa e sete reais) na Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, para criação de fichas orçamentárias de despesas, conforme previsto no inciso II, artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, como segue:

I- Crédito Especial no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 301	ATENÇÃO BÁSICA	
ATIVIDADE: 2057	Manutenção do Programa de Atenção Básica	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 03	Despesas Corrente	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	2.800,00
FONTE DE RECURSO:95	Transferências Convênios Federais vinculados- Ex. Anteriores	
APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 301.001	Bloco de Custeio Fundo a Fundo - PAB	
TOTAL DE CRÉDITO		2.800,00

b) RECURSO- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964), conforme descrição:

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF-00600624044-9	Portaria GM/MS nº 4.036 de 29/12/2021 - Dispõe sobre a transferência de incentivo financeiro federal de custeio para o fortalecimento das ações de equidade na Atenção Primária à Saúde, considerando-se o cadastro de populações quilombolas	2.800,00
TOTAL		2.800,00

II- Crédito Especial no valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 301	ATENÇÃO BÁSICA	
ATIVIDADE: 2057	Manutenção do Programa de Atenção Básica	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 03	Despesas Corrente	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.30	Material de Consumo	185.000,00
FONTE DE RECURSO: 95	Transferência Convênios federais vinculados - Ex. Anteriores.	
APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 312.002	Recursos ao combate Coronavírus-Federal	
TOTAL DE CRÉDITO		185.000,00

b) **RECURSO-** Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964), conforme descrição:

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF -00600624044-9	Recurso não utilizado em 2022 referente ao Saldo bancário Parcial Apurado na Conta Corrente Bloco de Custeio – FNS.	185.000,00
TOTAL		185.000,00

III- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 71.000,00** (setenta e um mil reais);

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.05	VIGILANCIA EM SAÚDE	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 305	VIGILANCIA EM SAÚDE	
AÇÃO: 2064	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	Despesas Corrente	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.30	Material de Consumo	8.000,00
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	63.000,00
FONTE DE RECURSO: 95	Transf. Convênios Federais Vinculados - Ex. Anteriores	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO:	300.005 – VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE	
TOTAL DE CRÉDITO		71.000,00

b) **RECURSO-** Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964), conforme descrição:

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF -006624009-0	Saldo apurado na conta corrente HIV/AIDS e outras DSTs.	7.833,63
CEF -00600624044-9	Recurso não utilizado em 2022 – referente ao PAM -Programa Metas e Ações.	62.190,27
TOTAL		70.023,90

c) **RECURSO-** Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964), conforme descrição:

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF -006624009-0	Incentivo ao Programa Nacional de HIV/AIDS e outras DSTs.	166,37
CEF -00600624044-9	PAM -Programa Metas e Ações	809,73
TOTAL		976,10

IV- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 139.697,00** (cento e trinta e nove mil, seiscentos e noventa e sete reais);

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.05	VIGILANCIA EM SAÚDE	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 305	VIGILANCIA EM SAÚDE	
AÇÃO: 2064	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	Despesas Corrente	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.30	Material de Consumo	35.000,00
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.39	Outros Serviços de terceiros de Pessoa Jurídica	35.000,00
FONTE DE RECURSO: 92	Transf. Convênios Estaduais Vinculados - Ex. Anteriores	

ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.39	Outros Serviços de terceiros de Pessoa Jurídica	69.697,00
FONTE DE RECURSO: 2	Recurso Estadual	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO:	300.005 – VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE	
TOTAL DE CRÉDITO		139.697,00

b) **RECURSO-** Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964), conforme descrição:

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
BB -73000-9	Saldo bancário Parcial Apurado na Conta Corrente - Fundo Municipal de Saúde	69.697,00
TOTAL		69.697,00

c) **RECURSO-** Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964), conforme descrição:

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
BB -73000-9	Resolução SS nº151/2022	303,00
BB -73000-9	Resolução SS nº 27/2023	69.697,00
TOTAL		70.000,00

V- **CRÉDITO-** previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.04	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E REGULACÃO MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
AÇÃO: 2068	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 03	Despesas Correntes	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	30.500,00
FONTE DE RECURSO: 95	Transferência de Convênios Federais Vinculados - Exercícios Anteriores	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO:	302.001 – CUSTEIO FUNDO A FUNDO -MAC	
TOTAL DE CRÉDITO		30.500,00

a) **RECURSO-** Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF 6624010-4	Portaria GM/MS nº 2.663 - de 11 de outubro de 2017	29.959,06

b) **RECURSO-** Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF 6624010-4	Portaria GM/MS nº 2.663, de 11 de outubro de 2017	540,94

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 16 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.805, DE 16 DE MARÇO DE 2023 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 13.035.000,00 (TREZE MILHÕES E TRINTA E CINCO MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.232 DE 16 DE MARÇO DE 2023, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 32, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 13.035.000,00 (treze milhões e trinta e cinco mil reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 13.035.000,00 (treze milhões e trinta e cinco mil reais)**;

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
15.451.0006.1004	Infraestrutura	
	Despesa de Capital	
194.4490.51	Obras e Instalações	13.035.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		13.035.000,00

a) RECURSO- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF - Contrato N° 0557823	FINISA - Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.	13.035.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 16 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.806, DE 16 DE MARÇO DE 2023 - fls. 1

ALTERA O ORÇAMENTO NO VALOR DE R\$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.233 DE 16 DE MARÇO DE 2023, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 33, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo créditos a título de **Transferência** na Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de **R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais), sendo seu crédito e recurso descrito abaixo:

I - **Transferência** no valor de **R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais);

a) **CRÉDITO**- Transferência, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
08.244.0007.2102	Proteção Social Básica – Ações Diretas	
	Despesa de Corrente	
604.3390.93	Indenizações e Restituições	6.500,00
TOTAL DE RECURSO		6.500,00

b) **RECURSO**- Transferência, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
08.244.0007.2102	Proteção Social Básica – Ações Diretas	
	Despesa de Capital	
608.4490.52	Equipamentos e Material Permanente	6.500,00
TOTAL DE RECURSO		6.500,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 16 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.807, DE 16 DE MARÇO DE 2023 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.856.242,42 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.234 DE 16 DE MARÇO DE 2023, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 34, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 2.856.242,42** (dois milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I - Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 2.856.242,42** (dois milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
15.452.0006.2045	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
	Despesas Correntes	
198.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	2.856.242,42
TOTAL DE CRÉDITO		2.856.242,42

a) **RECURSO**- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1241.00.0.0.00.00	Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.856.242,42

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 16 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.808, DE 16 DE MARÇO DE 2023 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.080.000,00 (DOIS MILHÕES E OITENTA MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.235 DE 16 DE MARÇO DE 2023, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 35, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 2.080.000,00** (dois milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 183.000,00** (cento e oitenta e três mil reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
02.05.03	DEPARTAMENTO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO	
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	
04.123.0004.2035	Recuperação Fiscal	
	Despesas Correntes	
147.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	183.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		183.000,00

b) **RECURSO**- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1.000.00.0.00.00	Receitas Correntes	183.000,00

II- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.387.000,00** (um milhão, trezentos e oitenta e sete mil reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	
15.451.0006.1004	INFRAESTRUTURA	
	Despesas Correntes	
187.3390.93	Indenizações e restituições	1.387.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		1.387.000,00

b) **RECURSO**- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1.000.00.0.00.00	Receitas Correntes	1.387.000,00

III- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 260.000,00** (duzentos e sessenta mil reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.05	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.305.0005.2063	Manutenção Centro de Controle de Zoonoses	
	Despesa de Capital	
344.4490.51	Obras e Instalações	260.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		260.000,00

b) **RECURSO**- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1.000.00.0.00.00	Receitas Correntes	260.000,00

IV- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.20.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
02.20.02	DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA/ FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
15.453.0007.2140	Apoio ao Transporte Coletivo Urbano	
	Despesas Correntes	
703.3360.45	Subvenções Econômicas	250.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		250.000,00

b) **RECURSO**- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1.000.00.0.00.00	Receitas Correntes	250.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 16 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.809, DE 16 DE MARÇO DE 2023 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 78.457,29 (SETENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E VINTE NOVE CENTAVOS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.236 DE 16 DE MARÇO DE 2023, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 29, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 78.457,29** (setenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte nove centavos), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 78.457,29** (setenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte nove centavos);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.01.00	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
02.01.01	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
08.244.0007.2016	Geração de Renda	
	Despesas Correntes	
31.3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	78.457,29
TOTAL DE CRÉDITO		78.457,29

b) **RECURSO**- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF 00681-0	DOAÇÃO AO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE - IPTU	78.457,29

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 16 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.810, DE 16 DE MARÇO DE 2023 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.237 DE 16 DE MARÇO DE 2023, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 30, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.301.0005.1007	INVESTIMENTOS EM SAÚDE - Atenção Básica	
	Despesa de Capital	
240.4490.51	Obras e Instalações	300.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		300.000,00

b) **RECURSO**- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
Fundo Nacional de Saúde - Proposta 36000425315/2021-00	Reforma do Telhado do AME	300.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 16 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CURSO DE CUIDADOR DE IDOSO E OPERADOR DE CAIXA

INSCRIÇÕES ABERTAS ATÉ O DIA 21 DE MARÇO

ÍNICIO; DIA 4 DE ABRIL

UAB (EM FRENTE DA ESCOLA SÃO JOÃO)





